



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores:

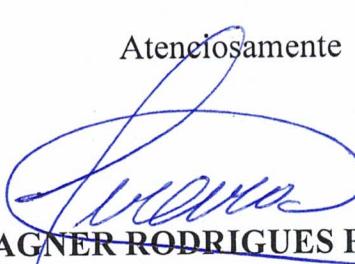
O presente Projeto de Lei tem por finalidade, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero no Município de Guaçuí.

A matéria ora proposta, visa atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda.

O referido conselho caso seja aprovado a sua criação, visa propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas relativas às pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e as outras identidades e orientações sexuais – LGBTQIAPN+, no âmbito do Município de Guaçuí, bem como o enfrentamento à discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Assim sendo, solicito dessa Casa de Leis, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 025/2025

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG, no município de Guaçuí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO – CMDDSIG

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG, órgão colegiado, de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, propositivo, normativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda – SMASDHTR de Guaçuí.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas às pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-bináries e as outras identidades e orientações sexuais – LGBTQIAPN+ no âmbito do Município de Guaçuí, bem como o enfrentamento à discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG será um espaço permanente de debates e interação entre vários setores da sociedade





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para as ações voltadas à população LGBTQIAPN+.

Art. 4º A autonomia do Conselho Municipal de Direito da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG, se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais. **Art. 5º** São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG:

I – propor, avaliar, assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da população de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e as outras identidades e orientações sexuais – LGBTQIAPN+;

II - propor ao Governo Municipal de Guaçuí o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTQIAPN+ e no enfrentamento à discriminação por identidade de gênero e orientação sexual;

III - efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-bináries e as outras identidades e orientações sexuais – LGBTQIAPN+, e demais segmentos relacionados à diversidade sexual e de gênero, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

IV - colaborar na defesa dos direitos das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-bináries e as outras identidades e orientações sexuais – LGBTQIAPN+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

V - elaborar e aprovar seu o Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação de âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-bináries e as outras identidades e orientações sexuais – LGBTQIAPN+;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-bináries e as outras identidades e orientações sexuais – LGBTQIAPN+;

VIII – propor, incentivar, dar publicidade e colaborar na realização de programas, serviços e campanhas destinadas à promoção do respeito à diversidade sexual e de gênero, bem como aos direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-bináries e as outras identidades e orientações sexuais – LGBTQIAPN+, e ao enfrentamento à LGBTQIAPN+fobia;

IX – elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes à cidadania e direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-bináries e as outras identidades e orientações sexuais – LGBTQIAPN+;

X - dar sugestões e propor encaminhamentos de Projetos de Lei relativos à questão dos direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-bináries e as outras identidades e orientações sexuais – LGBTQIAPN+, quer seja iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;

XI - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-bináries e as outras identidades e orientações sexuais – LGBTQIAPN+;

XII - estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover e propor estudos, debates, pesquisas e projetos sobre a temática de diversidade sexual e de gênero;

XIV - opinar e propor políticas públicas referentes ao movimento de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-bináries e as outras identidades e orientações sexuais – LGBTQIAPN+, no processo de elaboração do





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

orçamento municipal.

Parágrafo único. Deverá o Conselho Municipal de Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG, manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG, será composto por 5 (cinco) integrantes do Poder Executivo Municipal e 5 (cinco) integrantes da Sociedade Civil, assim definidos:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda;
- b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) assento para a 6ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil OAB Guaçuí/ES;
- b) 1 (um) assento para representação da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí;
- c) 1 (um) assento para representação das entidades religiosas;
- d) 1 (um) assento para representação do sindicato dos servidores públicos de Guaçuí;
- e) 1 (um) assento para representação da população LGBTQIAPN+.

§1º As entidades/organizações sem fins lucrativos, que terão assento no Conselho deverão estar legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

§2º Para cada integrante titular do Conselho Municipal de Direitos da Diversidade Sexual e





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Identidade de Gênero – CMDDSIG, deverá também ser indicada (o) a (o) suplente, que a (o) substituirá em seus impedimentos e a (o) sucederá no caso de vacância.

§3º Todas as pessoas integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG, titulares e suplentes, serão nomeadas pela (o) Prefeita (o), respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§4º A composição do Conselho Municipal de Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG poderá ser alterada, mediante deliberação de 50% das pessoas Conselheiras em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal.

§5º O mandato das pessoas Conselheiras terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeadas ou indicadas.

§6º A pessoa titular de órgão ou entidade governamental indicará suas (eus) representantes, devendo priorizar as pessoas que possuam afinidade com a política LGBTQIAPN+ e as mesmas poderão ser substituídas, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral e as Pessoas Presidentes das Câmaras Técnicas Permanentes do Conselho Municipal de Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG serão escolhidas (os), mediante votação, dentre as (os) integrantes, por maioria simples, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice Presidência, uma alternância entre os órgãos do Poder Executivo Municipal e entidades da Sociedade Civil a cada novo mandato.

Art. 7º A função da pessoa conselheira do Conselho Municipal de Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O Conselho Municipal de Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento deste Conselho Municipal, das atribuições das pessoas integrantes, entre outros assuntos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de **Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda**, prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento regular do Conselho Municipal de Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG com recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física, considerando, ainda, as suas Conferências, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Fóruns, dentro dos limites orçamentários e financeiros da Secretaria.

Art. 10 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero – CMDDSIG serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 18 de dezembro de 2025.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito do Município

